



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 01 /2017

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, e a empresa LEITE, FIGUEIREDO & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por seu sócio administrador FAUSTO GOES LEITE JR.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.108.899/0001-02, com sede na Praça da Matriz, s/n, Bairro Centro, General Maynard/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal **VALMIR DE JESUS SANTOS**, e a empresa **LEITE, FIGUEIREDO & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.127.399/0001-71, e Inscrição Municipal nº 1-045826, sediada na Rua Maria Valdeir do Nascimento Lins, 39, Bairro Jardins, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, CEP 49.026-120, neste ato representada por seus sócios administradores Fausto Goes Leite Jr., reuniram-se, após análise de documentos de habilitação apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de General Maynard/SE, na área de Direito Administrativo, Direito Constitucional, em ações civis públicas, bem como processos administrativos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado, e podendo, do mesmo modo, atuar em processos judiciais quando convocado pela Administração.

Tendo em vista a natureza do objeto e a singularidade do mesmo, o que justificou a presente avença, fica acertado que na prestação dos serviços objeto deste contrato, os mesmos só poderão ser prestados pelos sócios integrantes do contrato social da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo um valor global de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do Município contratante;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho 16014 – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

339035 – Serviços de Consultoria

Sub Elemento: 02 – Assessoria e/ou Consultoria Técnica – Pessoa Jurídica

FR: 0100.000 - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

Assinatura: _____
Rubrica: _____

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo General Maynard/S, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de General Maynard/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

General Maynard/SE, 02 de janeiro de 2017.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEITE, FIGUEIREDO & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
FAUSTO GOES LEITE JÚNIOR - OAB/SE 2.525
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marilaine Santos da Piedade

Suzanne dos Santos Ferreira